



ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 1ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 2ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 1ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA.**

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 22/04/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00001857-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA APRESENTADA À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUAL A NOTICIANTE RELATOU APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDOMÍNIO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 22 E 33 DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2023.00000148-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.

PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR COINCIDÊNCIA ENTRE HORÁRIOS ACADÊMICOS E JORNADA DE TRABALHO NO HEMOCE POR ENFERMEIRA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE PARTE INTERESSADA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019, DO CSMP E DO ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO 036/2016, DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2023.00000403-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO, A QUAL NÃO FOI CUMPRIDA PELA PREFEITA MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGISTRADA SOB O Nº 3000363-21.2026.8.06.0053, VISANDO COMPELIR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS E DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2023.00000897-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CONDUTA DE PROFISSIONAL TÉCNICA DE ENFERMAGEM, QUE TERIA AGIDO DE MANEIRA IRRESPONSÁVEL E NEGLIGENTE NO TRATO DE PACIENTE, NO HOSPITAL FROTINHA DO ANTÔNIO BEZERRA, NESTA CAPITAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÉTICA NO ATENDIMENTO FORNECIDO PELA PROFISSIONAL À PACIENTE QUESTÃO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE PARTE INTERESSADA. CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO N. 22 DA

RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2024.00001401-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Arneiroz

Assunto: Precatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ. POSSÍVEL AFRONTA À LEI FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E ATOS ÍMPROBOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2024.00001557-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FALSIDADES DOCUMENTAL E IDEOLÓGICA POR TABELIÃO TITULAR DO 4º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE. FAVORECIMENTO DE PRÓPRIO FILHO EM CONCURSO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INVESTIGADOS. ADEQUAÇÃO DO AJUSTE ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.429/1992 E NA RESOLUÇÃO N.º 109/2023/OECPJ. APROVAÇÃO DO ACORDO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2024.00002411-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Pacujá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA OCUPAREM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DEMANDADO. HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 09.2025.00019280-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE NOTÍCIA-CRIME DE VÍTIMA QUE ALEGA TER SOFRIDO ESTELIONATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL INFORMANDO O INDICIAMENTO DO INVESTIGADO. ALCANCE DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CLASSIFICADO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 01.2025.00022776-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SEFAZ, QUE IDENTIFICARAM OS SÓCIOS-ADMINISTRADORES DA EMPRESA RODOPENHA TRANSPORTES LTDA. COMO DEVEDORES CONTUMAZES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

APLICÁVEL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SUPERVENIENTE VERIFICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017/CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2025.00001943-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SOBRAL PSB, ATRIBUINDO AO PREFEITO DE SOBRAL A PRÁTICA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. CUMPRIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 01.2025.00035072-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE DAS CONTAS APRECIADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A ENSEJAR ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, E § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2025.00002174-5.**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Procedimento Preparatório**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA-HORÁRIA E REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DO QUE FOI ALEGADO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ESCALA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DEVIDA AO PRESTADOR DO SERVIÇO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**13 - Processo nº 10.2025.00000214-7.****Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Correição Ordinária**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará**Assunto:** Correição Ordinária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CAOPIJ, SOB A COORDENAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS. REGISTRO DE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO, QUE EXERCEU A COORDENAÇÃO DO CAOPIJ ATÉ 05 DE JANEIRO DE 2026, PERMANECEU, JUNTAMENTE COM O ATUAL TITULAR, À DISPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CORREGEDORIA-GERAL DURANTE TODA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NOS FEITOS. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**14 - Processo nº 01.2026.00002269-2.****Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 177ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Crimes contra a Fauna**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 29,

§1º, III, E §4º, DA LEI N.º 9.605/1998. INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL N.º 3015976-14.2024.8.06.0001, SUPOSTAMENTE VERSANDO SOBRE O MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO QUE DEMONSTRE A IDENTIDADE DO OBJETO ENTRE OS PROCEDIMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 026/2022/CSMP, DO ART. 3.º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DA RESOLUÇÃO N.º 181/2017 DO CNMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 01.2026.00004607-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS CIVIS NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA PRISÃO. LAUDO PERICIAL COM RESULTADO NEGATIVO, NÃO TENDO SIDO CONSTATADAS LESÕES CORPORAIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 01.2026.00005369-6.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO, SUPOSTAMENTE CAUSADOR DE PREJUÍZOS AOS MORADORES, EM RAZÃO DO APARECIMENTO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO RESPONSÁVEL. REALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA LIMPEZA INTEGRAL DO IMÓVEL. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, I, E § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017 DO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 09.2026.00006619-1.**Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa**Origem:** 121ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. RODRIGO DE LIMA FERREIRA ACERCA DA ENTREGA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA JUNTO À UNIVERSIDADE DE LISBOA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º E 10º DO PROVIMENTO Nº 029/2016. CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SEGEP PARA FINS DE REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**18 - Processo nº 06.2018.00001725-0.****Relator(a):** LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PAGAMENTOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL E DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM A REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**19 - Processo nº 06.2022.00000816-3.****Relator(a):** LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval**Assunto:** Improbidade Administrativa**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENVIO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE CHAVAL NO EXERCÍCIO DE 2024. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado em 26/10/2023 a partir de ofício do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE informando o não envio, por parte da Câmara Municipal de Chaval, do julgamento da Prestação de Contas de Governo de Chaval, referente ao exercício de 2014. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de prática de ato de improbidade administrativa; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento do procedimento. III. Razões de Decidir: Não há elementos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa, especialmente pela inexistência de dolo específico por parte dos agentes envolvidos. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Tema 899 de repercussão geral do STF; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2023.00000090-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Recursos Hídricos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA POLUIÇÃO EXISTENTE NA LAGOA DO PAPICU, SITUADA NESTA URBE. DILIGÊNCIAS DE PRAXE REALIZADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA, PARA QUE O PARQUET DE ORIGEM ANEXASSE CÓPIA DA EXORDIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RETORNO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de suposta poluição existente na Lagoa do Papicu, situada nesta urbe. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Inquérito Civil, considerando o ajuizamento de Ação Civil Pública para apuração dos fatos. III. Razões de Decidir: A 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, após regular instrução, ajuizou Ação Civil Pública com pedido de liminar, abrangendo todos os fatos investigados neste procedimento. Assim, o objeto deste Inquérito Civil foi integralmente absorvido pela ação judicial, não subsistindo razões para a continuidade do feito. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: O ajuizamento de Ação Civil Pública justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 006/2018 do Conselho Superior do Ministério Público; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2023.00001207-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação realizada pela SEMACE acerca do Auto de Infração (AI) n.º 202204291-AIF, lavrado em desfavor da empresa Vivo S/a, em razão de "Fazer funcionar Estação Radio Base (Antena de Telefonia Móvel) sem licença do órgão ambiental competente", de coordenadas UTM N9433245 / E 418504 (fl. 01). II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de irregularidades ambientais e a necessidade de prosseguimento do inquérito civil. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas pela Promotoria de Justiça e após análise da legislação sobre serviços de telecomunicações, foi constatado que restam ausentes: (i) dano ambiental ou risco qualificado; (ii) descumprimento de normas federais aplicáveis à estação; e (iii) exigibilidade válida de licença ambiental estadual/municipal; o que evidencia que não há interesse processual para propositura de ação civil pública, tanto no âmbito ambiental quanto consumerista, posto que a mera ausência de licença ambiental estadual, cuja exigência restou anulada pelo STF, não autoriza a tutela coletiva. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de irregularidades ambientais justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 019/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III; Tema 479 da Repercussão Geral (STF).

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 01.2023.00028344-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Lesão leve

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS AGRESSÕES. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por policiais durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Instauração de inquérito policial para fins de apuração das supostas agressões cometidas pelos policiais, não havendo mais nenhum requerimento por parte do controle externo da atividade policial em relação a esse procedimento. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A instauração de inquérito policial para fins de apuração das supostas agressões cometidas pelos policiais justifica o arquivamento Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 06.2024.00000291-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Enquadramento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia anônima e genérica encaminhada a esta Promotoria de que havia um servidor que ocupa o cargo de turismólogo, de nome Willamys Carneiro Carvalho, lotado no Setor de Gabinete do Prefeito e recebendo remuneração de R\$ 4.150,38, mas não se sabe quais funções desempenha. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, e avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: Foram realizadas todas as diligências necessárias, e apresentado documentação comprobatória do vínculo empregatício fls. 56, onde apresentou ficha funcional, termo de posse, frequência e os holerites do servidor Willamys Carneiro Carvalho. Não foram identificados elementos que indiquem dolo específico ou prejuízo ao erário, afastando a configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Recomendação 004/2024/CGMP-CE; Portaria nº 291/2017-CNMP.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 01.2024.00006395-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS CIVIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por policiais civis durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: O Auto de Exame de Corpo de Delito realizado no flagrante atestou a não ocorrência de ofensa à integridade física, indicando ausência de materialidade delitiva. A ausência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a instauração de procedimento investigatório, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP. O Exmo. Promotor de Justiça remetente adentrou ao mérito da demanda, exaurindo a sua atuação, a míngua de elementos de prova ou de mínimas informações para o início de um procedimento investigatório. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de autoria e materialidade delitiva justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 1ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:49:44 Pág 11

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 01.2024.00015056-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS CIVIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por policiais civis durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: O Auto de Exame de Corpo de Delito realizado no flagranteado atestou a não ocorrência de ofensa à integridade física, indicando ausência de materialidade delitiva. A ausência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a instauração de procedimento investigatório, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP. A Exma. Promotora de Justiça remetente adentrou ao mérito da demanda, exaurindo a sua atuação, a míngua de elementos de prova ou de mínimas informações para o início de um procedimento investigatório. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de autoria e materialidade delitiva justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 01.2024.00023689-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS CIVIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por policiais civis durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Ausência de amparo fático e probatório das alegações do autuado sobre agressões físicas, não havendo mais nenhum requerimento por parte do controle externo da atividade policial em relação a esse procedimento. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de autoria e materialidade delitiva justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP,

art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 01.2025.00000506-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR GUARDAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por guardas municipais durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: Ausência de amparo fático e probatório das alegações do autuado sobre agressões físicas, não havendo mais nenhum requerimento por parte do controle externo da atividade policial em relação a esse procedimento. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de autoria e materialidade delitiva justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 01.2025.00029082-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta lesão corporal praticada por policiais durante a prisão em flagrante de autuado. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de materialidade delitiva que justifique a instauração de investigação criminal; e (ii) avaliar a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: O Auto de Exame de Corpo de Delito realizado no flagranteado atestou a não ocorrência de ofensa à integridade física, indicando ausência de materialidade delitiva. A ausência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a instauração de procedimento investigatório, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP. A Exma. Promotora de Justiça remetente adentrou ao mérito da demanda, exaurindo a sua atuação, a míngua de elementos de prova ou de mínimas informações para o início de um procedimento investigatório. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de autoria e

materialidade delitiva justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 06.2025.00002236-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Recolhimento para o Plano de Seguridade Social / Previdência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades identificadas na Tomada de Contas Especial n.º 13436/2020-6, julgada no Acórdão n.º 3361/2025, o qual julgou irregulares as contas do ex-Prefeito de Itapajé/CE, Sr. Raimundo Dimas Cruz Araújo, em razão do pagamento de juros e multas decorrentes do inadimplemento das parcelas dos acordos previdenciários no exercício financeiro de 2020. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a existência de ato de improbidade administrativa e a necessidade de prosseguimento do procedimento, considerando a ausência de dolo e a inscrição em dívida ativa. III. Razões de Decidir: Ausência de comprovação do dolo específico exigido para a tipificação dos atos de improbidade dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021. O valor referente à imputação do débito foi inscrito em dívida ativa. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico justificam o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992, art. 23, I; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 01.2025.00036799-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato inaugurada para apurar eventual prática de abuso de autoridade por parte de servidores da Polícia Civil, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão no imóvel situado na Rua Eliezer Gois, nº 2057, em Caucaia/CE. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a prática de abuso de autoridade por parte de servidores da Polícia Civil; e (ii) avaliar a necessidade de prosseguimento da apuração. III. Razões de Decidir: A Promotoria de Justiça diligenciou

adequadamente, constatando que ocorrera apenas um erro material, uma divergência quanto ao bairro (Parque Soledade versus Metropolitano), desprovido de qualquer dolo específico. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de infração penal ou ato ímprobo justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, I; Súmula nº 026/2022-CSMP; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2026.00000023-2.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU FAVORECIMENTO INDEVIDO NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS NA AV. BEIRA-MAR, NESTA CAPITAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidade ou favorecimento indevido no procedimento de credenciamento e permissão para exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos na Av. Beira-Mar, nesta Capital. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de ato de improbidade administrativa nas contratações temporárias; e (ii) avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: Verifica-se que os elementos coligidos no presente expediente não evidenciam a prática de ato de improbidade administrativa, tampouco indicam a ocorrência de conduta dolosa por parte de agentes públicos. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo e de prejuízo ao erário justificam o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 01.2026.00002806-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia perturbação do sossego atribuída à Sra. Marilda Amâncio Galdino, a qual estaria produzindo ruídos excessivos,

comprometendo a convivência condominial e a tranquilidade dos demais moradores. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de indícios de autoria e materialidade da contravenção penal de perturbação do sossego; e (ii) avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: Análise da documentação acostada e constatação da ausência de elementos mínimos que indiquem prática ilícita ou irregularidade funcional. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A ausência de indícios de autoria e materialidade justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de ação judicial inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Penal, art. 41; Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 4º, III; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará; Regimento Interno do Conselho Superior do MPCE, art. 78, III.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2023.00001473-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS REGISTROS DE JORNADA E NOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACATAMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS A SERVIDORES COMISSIONADOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2024. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CORRETIVAS E ESTRUTURAIS, INCLUSIVE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E REGULAMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS. SANEAMENTO SUPERVENIENTE DA IRREGULARIDADE COLETIVA APONTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ROBUSTOS APTOS A DEMONSTRAR DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO EM GRAU SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA LEI N.º 14.230/2021. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA SANEADA QUE NÃO SE CONFUNDE COM ATO ÍMPROBO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 06.2023.00001873-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONSTATAÇÃO INICIAL DE IRREGULARIDADE. APRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE DE LICENÇAS, ALVARÁS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. VISTORIA FINAL SEM IDENTIFICAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA OU DE OUTRAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DO REPRESENTANTE QUANTO À PERSISTÊNCIA DA ANOMALIA. RESOLUÇÃO DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2024.00001546-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTOS EXTEMPORÂNEOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. FATOS OCORRIDOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 14.230/2021. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO, À LUZ DO REGIME ANTERIOR DA LEI N.º 8.429/1992. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A DEMONSTRAR DOLO ESPECÍFICO, INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E JUSTA CAUSA PARA PRETENSÃO AUTÔNOMA DE RESSARCIMENTO. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU MÁ GESTÃO NÃO SE CONFUNDE COM ATO ÍMPROBO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DESTE COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2025.00001065-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Bens Públicos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR E EDIFICAÇÕES EM ÁREA VERDE. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

REALIZADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COM OBJETO COINCIDENTE. PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DA VIA EXTRAPROCESSUAL. EVITAÇÃO DE DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2025.00001634-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO A ENTIDADES PRIVADAS RESPONSÁVEIS POR PREMIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES DE GESTORES PÚBLICOS. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 01.2026.00003425-5.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS CONSISTENTES EM TAPAS NO ROSTO. DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA COLIGIDA. EXAME PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES OU VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA RECENTE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA AUTORIA. NARRATIVA DESPROVIDA DE SUPORTE MÍNIMO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PENDENTES. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 01.2026.00006200-7.**Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Sobral**Assunto:** Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA APURATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DA SUPOSTA OFENDIDA NO SENTIDO DA INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS MEDIDAS IMPOSTAS. INFORMAÇÃO DE AFASTAMENTO DO NOTICIADO E AUSÊNCIA DE CONTATO ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PENDENTES. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**40 - Processo nº 01.2026.00006327-2.****Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Sobral**Assunto:** Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE DESAPARECIMENTO DE PESSOA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS PERTINENTES. INSERÇÃO DOS DADOS EM SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE DESAPARECIDOS. ORIENTAÇÃO A FAMILIARES QUANTO À COLETA DE MATERIAL GENÉTICO. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE. EFETIVO ATENDIMENTO DO PLEITO DEDUZIDO NA VIA EXTRAPROCESSUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS PENDENTES NO ÂMBITO DO PRESENTE FEITO. MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO NA ESFERA PRÓPRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**41 - Processo nº 01.2026.00010271-6.****Relator(a):** HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Polícia Civil**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS POR OCASIÃO DE PRISÃO EM

FLAGRANTE. DECLARAÇÃO PRESTADA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS. LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES CORPORAIS. NEGATIVA EXPRESSA DO PRÓPRIO PERICIANDO, PERANTE O MÉDICO LEGISTA, QUANTO À OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A CUMPRIR. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 09.2026.00012290-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 26ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA COMPARECER AO XIV FÓRUM DE LISBOA, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 1º E 3 DE JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE LISBOA, PORTUGAL. REGULARIDADE FORMAL DO PLEITO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DO EVENTO COM AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA REQUERENTE. VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO, COM ORIENTAÇÃO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 06.2026.00000244-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL. ACIDENTE COM VÍTIMAS FATAIS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. IRREGULARIDADE FUNCIONAL RECONHECIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR DOLO ESPECÍFICO PARA FINS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI N.º 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 14.230/2021. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 09.2026.00012388-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA COMPARECER À XIV EDIÇÃO DO FÓRUM DE LISBOA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 1.º E 3 DE JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE LISBOA, PORTUGAL. REGULARIDADE FORMAL DO PLEITO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO, COM ORIENTAÇÃO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 09.2026.00012548-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO FUNCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO NA XIV EDIÇÃO DO FÓRUM DE LISBOA, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 1.º E 3 DE JUNHO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, EM PORTUGAL. EVENTO DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA CULTURAL, CIENTÍFICA E INSTITUCIONAL, VOLTADO AO DEBATE DE TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE ELEVADA IMPORTÂNCIA NAS DIVERSAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIALMENTE DIANTE DO EIXO CENTRAL NOVA ORDEM INTERNACIONAL, TECNOLOGIA E SOBERANIA: DESAFIOS DEMOCRÁTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO PEDIDO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 72/2008 E NO PROVIMENTO N.º 029/2016. AUSÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR E DE ÓBICES ADMINISTRATIVOS. VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO, COM ADVERTÊNCIA QUANTO À OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2023.00000106-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS FRAUDES, CONLUÍO E DIRECIONAMENTO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APURAÇÃO ORIGINÁRIA DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. EXTENSO ACERVO PROBATÓRIO ANALISADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N.º 8.429/92 (REDAÇÃO ORIGINAL). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR PRETENSÃO AUTÔNOMA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO E DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL. INVIABILIDADE MATERIAL DE COMPLEMENTAÇÃO PROBATÓRIA EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL E DAS LIMITAÇÕES OPERACIONAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 21/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 06.2023.00001594-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO APONTADOS POR ÓRGÃO TÉCNICO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, FNDE E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. ART. 37, I, DA LC N.º 75/1993. PRECEDENTES DO CNMP. SÚMULA N.º 07/2018 DO CSMP/CE. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 10.2025.00000174-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ARIANO ARLAN NEVES. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 2^a Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 1^a TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.